AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 850 GOIÁS

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

AUTOR(A/S)(ES) :ESTADO DE GOIÁS

ADV.(A/S) :PGE-GO - JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

 $R\acute{e}u(\acute{e})(s)$: União

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

<u>DESPACHO</u>: <u>Trata-se</u> de ação cível originária que, <u>ajuizada</u> contra a União Federal, tem por objetivo a invalidação de sanções contratuais aplicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional decorrentes do suposto descumprimento, pelo Estado de Goiás, dos compromissos estabelecidos no Contrato nº 007/98/STN/COAFI, celebrado nos termos do "*Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados*" (Lei nº 9.496/97).

Assinalo, desde logo, considerada a norma inscrita no art. 102, I, "<u>f</u>", da Constituição da República, que a presente causa <u>inclui-se</u> na <u>esfera</u> de competência originária do Supremo Tribunal Federal.

Observo, *de outro lado*, que as partes **são legítimas** e acham-se *adequadamente* representadas **nesta** sede processual (**CPC**, art. 12, I).

A contestação deduzida pela União Federal foi produzida no prazo assinalado, **sendo certo que** <u>não foram suscitadas</u> **questões preliminares**.

Inexistindo irregularidades **ou** nulidades processuais a decretar **ou** a sanar, <u>reconheço</u> <u>a regularidade formal</u> deste processo.

ACO 850 / GO

Desse modo, <u>especifiquem</u> *as partes*, <u>se for o caso</u>, as provas que pretendem produzir, tendo em vista o que expressamente postularam nesta sede processual.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator